



**Governo do Estado de São Paulo**  
Agência de Transporte do Estado de São Paulo  
Diretoria Geral

**PORTARIA ARTESP Nº 21 DE 24 DE MARÇO DE 2021**

*Altera a Portaria ARTESP nº 17, de 12 de março de 2021.*

O **DIRETOR GERAL** da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 10 da Lei Complementar Estadual nº 914/2002, c.c. o artigo 16 do Decreto Estadual nº 46.708/2002 e o artigo 19, incisos VII e XV do Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o Decreto nº 65.545, de 03 de março de 2021, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui, no âmbito do Plano São Paulo, disciplina excepcional e dá providências correlatas, ficando o território do Estado de São Paulo, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha;

Considerando o Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, no âmbito da medida de quarentena de que tratam os Decretos nº 64.881, de 22 de março de 2020, e nº 64.994, de 28 de maio de 2020, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19;

Considerando os alertas emitidos pelas autoridades de saúde, em especial quanto ao aumento exponencial de casos na cidade de São Paulo e nos grandes centros;

Considerando a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde dos empregados públicos da ARTESP, dos empregados cedidos de outros órgãos, dos estagiários, de todos os prestadores de serviço contratados pela Agência e da população em geral;

**RESOLVE:**



ARTESP/POR202100021A

|                     |               |
|---------------------|---------------|
| Classif. documental | 001.01.01.002 |
|---------------------|---------------|



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Agência de Transporte do Estado de São Paulo**  
**Diretoria Geral**



**Artigo 1º** - Alterar o parágrafo 1º - do artigo 3º da Portaria ARTESP nº 17, de 12 de março de 2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - Os empregados que executam serviços ininterruptos (Fiscalização e CCI) deverão realizá-los presencialmente, em regime de rodízio, conforme as diretrizes da respectiva gerência/Diretoria, com uso de máscaras e mantendo o distanciamento dos demais empregados, de acordo com o recomendado pelas autoridades sanitárias, seguindo o Plano ARTESP NOSSO COMPROMISSO, de acordo com a necessidade do serviço. "

**Artigo 2º** - Acrescentar o parágrafo 5º do artigo 3º da Portaria ARTESP nº 17, de 12 de março de 2021, com a seguinte redação:

"§ 5º - Com exceção aos serviços mencionados no parágrafo 1º do presente artigo, as atividades indispensáveis que exigirem atuação presencial, deverão respeitar um limite de 10% (dez por cento) da quantidade de pessoas da respectiva área. "

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Processo ARTESP-PRC-2021/00089

São Paulo, 25 de março de 2021.

Milton Roberto Persoli  
Diretor Geral  
Diretoria Geral

